

COHAB - CAMPINAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E CONTRATO DO SITE DA COHAB NA INTERNET**

| NÚMERO | ANO |
|--------|-----|
| 3047   | 19  |

PROCESSO: SEI COHAB.2019.00001343-37

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE HOSPEDAGEM DO SITE DA COHAB NA INTERNET - CONTRATADA OLI INTERNET - 2019.DOC

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de manutenção e suporte de Sistemas Integrados, de um lado à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP.**, situada na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, no município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. Vinicius Issa Lima Riverete e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Abreu de Lucena Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ON LINE INTERNET & TECNOLOGIA LTDA (OLI INTERNET)** com sede na Rua Alameda do Maracatins nº 1217 - Sala 814 - Indianópolis - São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.616.203/0001-20, neste ato representada por seu Gerente de Contas, Alexandre Apud, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato nas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de hospedagem do site da COHAB/CAMPINAS na rede mundial de computadores - INTERNET, devendo atender as seguintes condições e características mínimas:

- a) 50 contas de email com 5 GB cada;
- b) Suporte técnico 24 horas;
- c) Suporte técnico Nível 1 via teamviewer e email (prazo de resposta de menos de 8 horas);
- d) Painel web para controle de características propriedades da hospedagem; configurações do domínio, criação e manutenção de banco de dados, etc.;
- e) Relatório de estatística completo;
- f) Pacote com full backup dos últimos 7 dias para emails, site e banco de dados;
- g) Banco de dados MySQL ilimitados;
- h) 50 GB de espaço em disco para FTP e hospedagem do site;
- i) SSL criptográfica 128 bits para o site;
- j) Suporte a framework Wordpress, e outros necessários ao perfeito funcionamento.

1.2 - Qualquer modificação em relação à prestação dos serviços contratados, deverá ser especificamente acordada entre as partes e dará direito à contraprestação adicional àquela pactuada, devendo, seu valor e sua forma, serem determinados caso a caso e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência inicial pelo prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.



2.2. Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no subitem 2.1, o valor total mensal mencionado no subitem 3.1 abaixo, poderá ser reajustado com base no índice da variação do IGP-M do período, ou no caso da extinção do IGP-M, qualquer outro que venha a substituir.

2.3 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas por Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total anual de R\$ 617,64 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 51,47 (cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

3.2 - O pagamento das mensalidades terá vencimento todo dia 25 de cada mês e será efetuado mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

3.3 - Quando houver solicitação de outros serviços pela **CONTRATANTE**, não previstos neste Instrumento, o mesmo será feito mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.4 - No valor do contrato estão incluídos todos os impostos e taxas decorrentes do objeto.

3.5 - O valor total anual previsto nesta cláusula será mantido pelo prazo de vigência inicial deste contrato, não podendo sofrer correções ou reajustes.

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

#### 4.1 - Compete à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos que lhe competem no prazo estabelecido na cláusula terceira, subitem 3.2 deste contrato, sob pena de arcar com os encargos previstos no subitem 6.3 da cláusula sexta deste contrato.

b) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pela veracidade e correção das informações que repassar à **CONTRATADA** para veiculação na rede Internet.

c) Arcar com todo e qualquer custo de registro de domínio na FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo).

d) Determinar e responsabilizar-se pelo domínio criado.

e) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer informação, dado ou situações que possam violar as condições estabelecidas neste Contrato.

#### 4.2 - Compete à **CONTRATADA**:

a) Garantir, pelo prazo de 12 (doze) meses, que a hospedagem do site proceda conforme as disposições ora contratadas.

b) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os serviços contidos deste contrato, na mesma qualidade e quantidade previstas.

c) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear amigável ou judicialmente, o ressarcimento de despesas extraordinárias, sob a alegação de não estarem compreendidas no preço.

d) Manter durante toda vigência do presente contrato, sua regularidade jurídica e fiscal demonstrada por ocasião desta contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso, o valor mensal correspondente ao período da manutenção e suporte realizado, inclusive o relativo ao período de 60 (sessenta) dias compreendido entre a comunicação prévia e a formalização da rescisão, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

5.2 - Constituirão justa causa para a rescisão do presente contrato, o não atendimento total ou parcial dos serviços de manutenção e suporte técnico ora contratado,



sujeitando-se a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, que regula os procedimentos de contratações públicas, bem como, das disposições do RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

5.3 - Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por ato ou omissão atribuível à **CONTRATADA**, além das demais consequências de ordem contratual e legal, poderá sujeitar a mesma, a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anual deste Contrato.

5.4 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os serviços já prestados, serão considerados devidos e serão pagos pela **CONTRATANTE**.

5.5 - Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** tiver(em) que recorrer ao Judiciário para haver(em) crédito de uma para outra, ou para dirimir(em) qualquer dúvida a respeito deste contrato, além das demais consequências contratuais, incumbirá à parte que for considerada culpada, arcar com os honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em favor da parte inocente.

5.6 - Ocorrendo infração às disposições deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, bem como, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, em especial as constantes do seu artigo 221ss.

#### CLAUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. O atraso no pagamento das Notas Fiscais sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5 (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2 - Pela não execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual contratado.

b) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a **COHAB/CAMPINAS**, por um período de até 02 (dois) anos, em conformidade com a extensão do dano causado.

6.3 - Pelo atraso injustificado na entrega de eventuais serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual este a ser aplicado ao valor anual contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse mesmo valor, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

6.4 - As multas aqui previstas são independentes entre si e poderão ser descontadas das Notas Fiscais a serem pagas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

7.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em decorrência dos valores pagos ou recebidos em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 - As **CONTRATANTES** declaram e garantem que:

1) Possuem plena capacidade para celebrarem o presente Contrato e realizarem todas as operações aqui previstas e cumprirem todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizarem a sua celebração, na forma e objeto previstos neste Contrato, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual em relação as mesmas. Não existindo, nenhum outro ato que se faça necessário para autorizar a celebração, entrega e cumprimento do presente Instrumento.

2) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas:



- a - Não violam qualquer disposição dos seus Estatutos/Contratos Sociais;
- b - Não infringem qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial ao qual estejam sujeitas;
- c - Não exigem ou exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de aviso ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental.

#### CLÁUSULA NONA - INTEGRIDADE

9.1 - Este Contrato constitui manifestação expressa e válida da vontade de ambas as partes em relação às cláusulas e condições estabelecidas, substituindo toda e qualquer conversação, acordos orais ou escritos que tenham sido realizados em data anterior à assinatura deste Contrato.

9.2 - O presente Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante para ambas as partes, exequível contra as mesmas de acordo com os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- RENÚNCIA

10.1 - Qualquer renúncia, pelas partes de direitos ou faculdades decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito.

10.2 - A omissão de qualquer das partes em exigir o cumprimento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste instrumento, uma ou reiteradas vezes, não será considerado, em nenhum caso, como renúncia, nem privará esta parte do direito de exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 - Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento for ocasionado em consequência de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro. Os prazos estipulados neste instrumento serão automaticamente prorrogados pelo mesmo prazo que a força maior e o caso fortuito subsistirem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

12. 1 - Toda comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, telegrama, carta registrada ou fac-símile. Serão consideradas devidamente entregues e recebidas as comunicações e/ou notificações, sempre que seja confirmado o seu recebimento e tenham sido enviadas aos domicílios respectivos das partes constantes deste contrato.

12.2 - Qualquer alteração no domicílio das partes, para efeito das notificações, deverá ser comunicada a outra parte por escrito, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pelos transtornos e prejuízos, como perdas e danos e interrupção dos serviços, causados por erro, omissão ou negligência das companhias telefônicas estaduais ou municipais, queda de energia elétrica e outros decorrentes de caso fortuito e força maior e não estará obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja estabelecido no presente contrato.

13.2 - Quaisquer serviços, dados, ou informações deverão estar de acordo com as leis vigentes.

13.3 - O presente contrato encontra-se elaborado em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE** e com base na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 07/06/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas deste ajuste, registrados na Contabilidade sob a rubrica Serviços Técnicos Contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPARO LEGAL**

15.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Estatais.

15.2. O presente Contrato está sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da COHAB/CAMPINAS, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 - Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ ou execução deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas/São Paulo.

E, estando assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, 18 JUL 2019

**CONTRATANTE:**

  
VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE  
Diretor Presidente

  
ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA:**

  
ALEXANDRE APUD  
Gerente de Contas

**OLI INTERNET**

**TESTEMUNHAS:**

  
EDUARDO AMBROSIO  
Coordenador de Informática e Gestão de Dados

  
MARCOS EDUARDO PICOLLO  
Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados